



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1267, DE 10 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de Contador, Advogado e de Agente Administrativo:

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº VAGAS	DE	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01		R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01		R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01		R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01		R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO:

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas, trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação. Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação,

proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

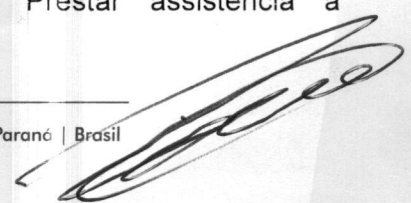
AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONTADOR:

Descrição Sintética

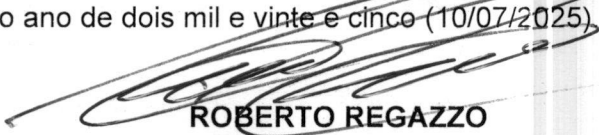
Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1267, DE 10 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de Contador, Advogado e de Agente Administrativo:

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº VAGAS	DE	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01		R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01		R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01		R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01		R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO:

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas, trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação. Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com



vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariat reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a



fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONTADOR:

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 010, DE 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de Contador, Advogado e de Agente Administrativo :

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01	R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01	R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO:

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação. Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONTADOR:

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DE COMISSÃO VIOLETA CIUFFI, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).

Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS *Salomão*
TADEU DE JESUS SALOMÃO
Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 07 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de Contador, Advogado e de Agente Administrativo :

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01	R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01	R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO:

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas, trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONTADOR:

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

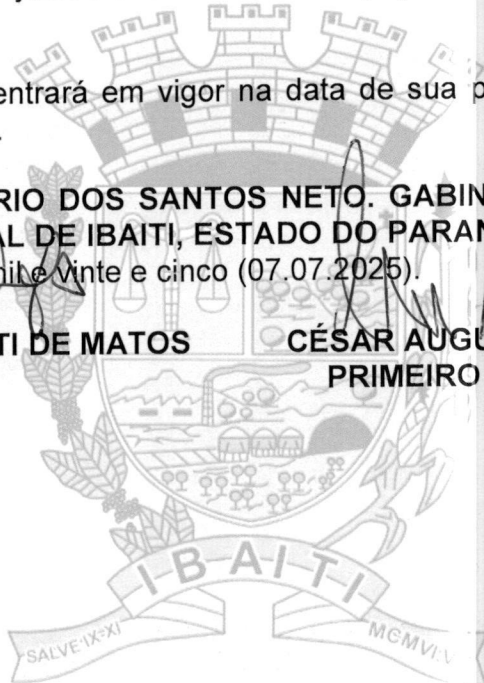
assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 010, DE 12 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de contador e de advogado:

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01	R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01	R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO:

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas, trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação. Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir

palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Controla a agenda dos secretários,

diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONTADOR:

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (12/05/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO 39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=34797814000110, OU=
AC SingularID Múltipla, CN=ROBERTO
REGAZZO 39405850920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.12 11:13:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.1

IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 010, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei de n.º 010/2025, que dispõe a Ratificação a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Paraná através do GEPATRIA está requerendo que o CIVARC crie os cargos de contador, advogado e auxiliar administrativo para que haja um fortalecimento das ações advindas daquele consórcio.

Hoje, os servidores dos municípios cujo prefeito é presidente do consórcio acabam cumulando as funções de advogado e contador deste ente e da municipalidade, o que não é o correto.

Diante disso, com a intenção de aprimorar as funções do CIVARC, estão sendo criados os cargos de contador, advogado e auxiliar administrativo.

Ainda em tempo, considerando o fato de que os membros do consórcio decidiram que a função de operador de máquina será terceirizada, está sendo extinto o cargo de operador de máquina pesada.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12.05.2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

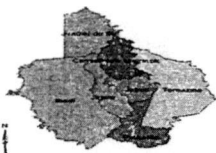
Nº 680 DATA 12/05/25

Ref. _____

SECRETÁRIO

ROBERTO
REGAZZO: 39405850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER
BATISTA
ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

CÓPIA

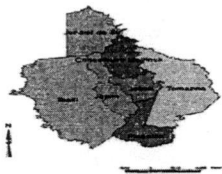
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos referem-se à criação de vagas e compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias, caso todos as vagas sejam preenchidas.

O cálculo envolve o levantamento dos custos das vagas, ocupadas ou não. As vagas irão gerar um custo patronal estimado em 30%, sendo 22% INSS Patronal e 8% FGTS, pois a contribuição é feita para Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

O valor de repasses realizados pelos municípios consorciados de março/2024 a fevereiro/2025 foi de R\$ 392.155,96 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Já a despesa com pessoal de março/2024 a fevereiro de 2025 foi de R\$ 227.004,68 (Duzentos e vinte e sete mil, quatro reais e sessenta e oito centavos). O gasto com pessoal atingiu o percentual de 57,88% até o mês de fevereiro/2025 e a estimativa com criação das vagas é de que a despesa com pessoal atinja um valor de R\$ 394.704,68 (Trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), porém prevê-se para tal contratação o excesso de arrecadação com o repasse financeiro por



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"**

CNPJ: 08.976.528/0001-02

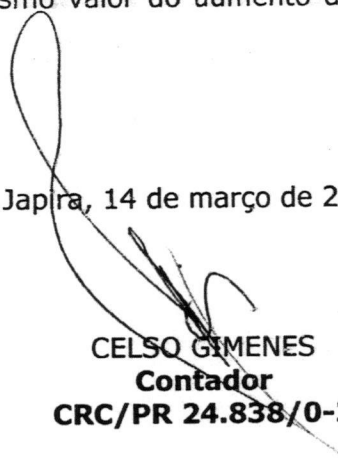
www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

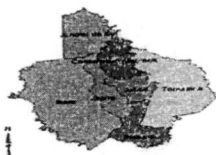
Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

parte dos municípios consorciados no mesmo valor do aumento da despesa, resultando na inalteração do percentual de despesa com pessoal.

Japira, 14 de março de 2025.


CELSO GIMENES
Contador
CRC/PR 24.838/0-2





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

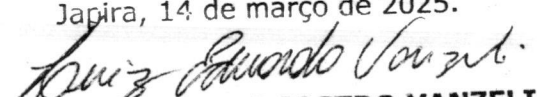
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
MUNICIPIO	VALOR
CONSELHEIRO MAIRINCK	28.748,57
IBAÍTI	28.748,58
JABOTI	28.748,57
JAPIRA	28.748,57
JUNDIAÍ DO SUL	28.748,57
PINHALÃO	28.748,57
TOMAZINA	28.748,57
TOTAL	201.240,00

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas respectivas vagas.

Declaro que os serviços têm compatibilidade com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC e com o Orçamento Anual, e ainda que existe previsão orçamentária na rubrica relativa ao custeio do serviço de pessoal no orçamento do CIVARC.

Japira, 14 de março de 2025.


LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Presidente Interino



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) de Santo Antônio da Platina, e-mail gepatria.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC)**, pessoa jurídica constituída sob a forma de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 08.976.528/0001-02, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, nº 99, Japira/PR, e-mail: civarconsorcio2007@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito do Município de Pinhalão, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 115 do Ato Conjunto nº 01/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000146-6 foi instaurado para acompanhar a readequação da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, formado pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Ibatí, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina;

CONSIDERANDO que referido Consórcio Público teve início no ano de 2007, a partir da publicação das Leis Municipais que autorizaram os respectivos Municípios a participar do Consórcio Intermunicipal com a finalidade de propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 141 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3334-7754 - gepatria@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 334/2007 (Conselheiro Mairinck), 462/2007 (Ibaiti), 916/2007 (Japira), 10/2007 (Jaboti), 289/2007 (Jundiá do Sul), 548/2007 (Pinhalão) e 230/2007 (Tomazina), autorizaram os respectivos Municípios a integrarem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC;

CONSIDERANDO as diversas tratativas com o Ministério Público recomendando a alteração do Protocolo de Intenções para fins de regularizar a estrutura administrativa do Consórcio, mediante definição e atribuições específicas do CIVARC, extinção dos cargos que não são de atribuições próprias do Consórcio, criação de cargos efetivos e realização de concurso público;

CONSIDERANDO que recentemente houve a aprovação do Novo Protocolo de Intenções, ratificado pelas Leis Municipais nº 824/2023 (Conselheiro Mairinck), 1.192/2024 (Ibaiti), 233/2024 (Jaboti), 1.296/2023 (Japira), 732/2023 (Jundiá do Sul), 2420/2023 (Pinhalão) e 590/2023 (Tomazina), ficando estabelecido os seguintes objetivos específicos do CIVARC no §1º do art. 6º:

- I – Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.*
- II – Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.*
- III – Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.*
- IV – Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;*

CONSIDERANDO que houve a extinção dos cargos que não são de atribuições próprias do Consórcio, tais como, assistente social, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, os quais eram contratados por processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 19, do Novo Protocolo de Intenções, atualmente o CIVARC conta com dois cargos comissionados – Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução, bem como dois cargos de emprego público – Médico Veterinário e Operador de Máquina pesada;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (41) 353.1.2754 - nepatrias@mmpr.mn.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, além dos cargos já criados, o CIVARC necessita de outros cargos técnicos para a administração e estruturação própria do Consórcio;

CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº 011/2025, o Consórcio manifestou interesse na criação dos cargos de Advogado e Contador, bem como a extinção do cargo de Operador de máquinas;

CONSIDERANDO que o CIVARC foi constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, §4º do Protocolo de Intenções, na execução de suas finalidades e objetivos, o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da administração pública inscritos no artigo 37 da Constituição da República e na legislação decorrente, devendo, para tanto, observar:

I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II – fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 141 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone (41) 3534.2734 - nepat@san@improbr.mn.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, II, da Constituição da República que, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que, como regra estipulada pelo ordenamento constitucional, o provimento de cargos, empregos e funções públicas deve se dar por meio de concurso público, admitidas exceções devidamente justificadas pela urgência e pelo interesse público;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 6º § 2º da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO a seguinte lição de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Dondos da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (41) 3534-7754 - gepatria@munpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000146-6 será convertido em Inquérito Civil para embasar a assinatura do presente acordo;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em juízo;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 01/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante os seguintes **TERMOS**

Cláusula 1ª – O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público o estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, com suas respectivas atribuições e carga horária, no prazo de **03 (três) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste;

¹ Art. 5º, Lei nº 7.347/1985. [...]

§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

Arquivo: C:\Users\fernando\Documents\GEPATRIA\GEPATRIA.docx

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-2154 - gepartria@improbr.mg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Cláusula 2ª – O CIVARC se compromete a criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no **prazo de 04 (quatro) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste;

Cláusula 3ª – O CIVARC se compromete a realizar o concurso público para provimento dos empregos públicos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento**;

Cláusula 4ª – O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público cronograma com todas as etapas do certame no **prazo de 30 (trinta) dias após a contratação da empresa que realizará o concurso**;

Cláusula 5ª – O CIVARC se compromete a observar a Recomendação Administrativa nº 04/2023 deste GEPATRIA na realização do certame;

Cláusula 6ª – O CIVARC se compromete a homologar o concurso público no **prazo de 18 (dezoito) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento**;

Cláusula 7ª – O CIVARC se compromete a nomear e dar posse aos aprovados no concurso público para os cargos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo até o **segundo semestre de 2026**, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento**;

Cláusula 8ª – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará a imposição de multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do Presidente signatário, ou outro que lhe venha a suceder, fixado o dia-multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pela média do IGP-DI(FGV) + INPC(IBGE), conforme Decreto nº 1.544/1995, ou índice que vier a substituí-lo;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Dondos da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-2754 - gepatria@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 9 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial. O inadimplemento das obrigações pactuadas ensejará a incidência da multa pecuniária avençada, além das medidas judiciais cabíveis;

Cláusula 10 – A validade e eficácia deste ajuste estão sujeitas à sua prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná;

Cláusula 11 – As partes declaram que, em razão da composição alcançada, estabelecem convenção processual no sentido de renunciarem ao direito de ajuizar ações para rescindir ou anular o presente acordo e renunciam ao direito à apresentação de embargos à execução, embargos de terceiro, impugnações (artigo 525 do Código de Processo Civil), incidentes processuais, recursos e quaisquer espécies de ações, especialmente, rescisória, tudo na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.

Cláusula 12 – Todas e quaisquer notificações ou comunicações entre as partes em decorrência deste compromisso de ajustamento de conduta serão feitas por escrito e serão havidas como recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário, representante legal ou procurador; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico para os e-mails gepatria.santoantoniodaplatina@mpr.mp.br e civarconsortio2007@hotmail.com, respectivamente, do Ministério Público e do compromissário. Para efeito desta cláusula, observar-se-ão os dados de qualificação do preâmbulo fornecidos pelas partes, que poderão ser alterados por notificação.

Cláusula 13 – Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste compromisso de ajustamento de conduta for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste compromisso de ajustamento de conduta permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

Cláusula 14 – Este compromisso de ajustamento de conduta constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste compromisso de ajustamento de conduta.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-2754 - gepartria@imppr.mg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 15 – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 16 – Este compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas partes e somente terá eficácia após nova homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula 17 – Para todos os efeitos deste compromisso de ajustamento de conduta, todos os prazos são contados em dias corridos.

Cláusula 18 – As cláusulas constantes deste compromisso de ajustamento de conduta que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

Cláusula 19 – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo obrigacional.

Cláusula 20 – Após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste compromisso, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigirem ou reclamarem, um do outro, seja a que título for, no presente ou no futuro, inclusive, indenizações por danos morais, materiais, perdas e danos ou de qualquer outra natureza, a qualquer título, limitados os efeitos ao objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 21 – Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Dondos da Fonseca, 141 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-2754 - nepatrias@mmpr.mn.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 22 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido antes de sua assinatura.

Santo Antônio da Platina, 12 de março de 2025.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Presidente do CIVARC

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
ID: C=BR, CN=ICP-Brasil, SHPR, L=JAPIRA, OU=20210408000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Japira
Data: 2025.03.24 09:08:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Testemunhas:

Luana Utida Barbosa
Assessora de Promotor

KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES
Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada

Assinado digitalmente por KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES
ID: C=BR, O=CP-Brasil, SHPR, L=JAPIRA, OU=20210408000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Japira
Data: 2025.03.24 09:08:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 83.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mpp.mp.br

9

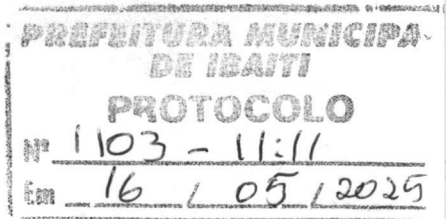


Ofício nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01



Ibaíti, 14 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o encaminhamento a essa Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 010, de 12 de maio de 2025, de Súmula: Dispõe sobre a ratificação à alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, a fim de elaborar o parecer, solicito as seguintes informações e documentos:

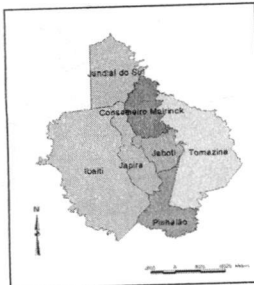
- 1) Cópia da Assembleia de aprovação da proposição das alterações contidas no Projeto de Lei pelos Municípios consorciados;
- 2) Cópia do Ofício nº 011/2025 encaminhado pelo Consórcio ao GEPATRIA pelo CIVARC;
- 3) Cópia integral do Protocolo de Intenções com as alterações já realizadas;
- 4) Apresentação do impacto orçamentário-financeiro do Município, em relação ao aumento de despesas no rateio, em decorrência da aprovação do Projeto de Lei sob estudo;
- 5) Justificativa quanto à jornada de trabalho fixada aos cargos de Advogado e Contador, ante a incompatibilidade com as atribuições e responsabilidades estabelecidas aos cargos, bem como com a menor jornada do serviço público ;
- 6) Ante a necessidade de uniformidade de redação dos projetos de leis aprovados por cada ente consorciado, solicita-se a correção das atribuições fixadas aos cargos de Agente Administrativo e Contador, uma vez que estão previstas para Município, sem adaptação ao Consórcio; e
- 7) Correção do impacto orçamentário-financeiro apresentado pelo Consórcio que não atende o disposto no art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade

Venho através do presente, a fim de formar entendimento para elaboração de parecer jurídico conclusivo, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Atenciosamente,


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO REGAZZO
IBAÍTI – PR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO
VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

Ofício nº 047/2025/CIVARC

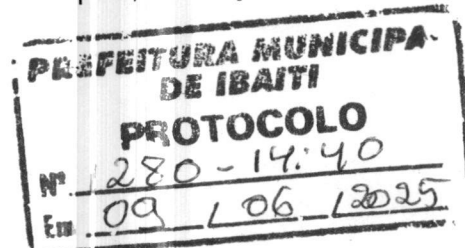
Japira, 06 de junho de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Ibiti

A/C: Exmo Sr. Prefeito

Roberto Regazzo



Prezado Senhor,

Em resposta as informações enviados dia 17/05/2025 através do Ofício nº 002/2025 do dia 14/05/2025 da Câmara Municipal de Ibiti para o município solicitando algumas informações e documentos relacionados ao Projeto de Lei que se refere as alterações do Protocolo de Intenções deste consórcio. Venho por meio deste, informar e encaminhar os documentos solicitados, conforme reunião realizada na Câmara Municipal de Ibiti dia 06/06/2025, onde a seguir são esses:

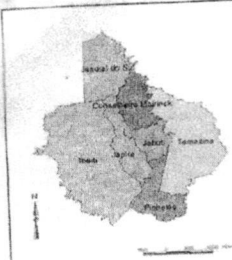
- 1) Cópia das atas das reuniões que deliberaram as alterações e inclusões dos cargos no Protocolo de Intenções, conforme solicitação do Ministério Público;
- 2) Cópia do Ofício nº 011/2025 ao GEPATRIA;
- 3) Cópia do atual Protocolo de Intenções;
- 4) O Impacto Orçamentário Financeiro do consórcio devidamente corrigido;
- 5) A jornada de trabalho dos cargos em questão foram deliberadas em reunião através dos prefeitos e encaminhados para análise ao MP, onde foram aprovados sem ressalva;
- 6) Redação do Projeto de Lei corrigido conforme indicações; e o
- 7) Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2025.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos desde já sua atenção e colaboração.

Atenciosamente,

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO
Diretora Geral - CIVARC



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"
CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

ATA DA REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (21/03/2025), as 13:30, na Sede Administrativa do CIVARC, situada na Rua Beija Flor, nº 161 bairro Japuira, cidade de Japira, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios Integrantes do CIVARC e também os Secretários de Saúde, do Município de Ibaiti Sr. Roberto Regazzo e a Sra. Amabily Valverde, Carlos Diego V. Rocha, Sheila Goncalves, Patricia G. Fonseca, do Município de Jaboti Sr. Regis Willian Siqueira Rodrigues e a Sra. Leticia J. Mello Siqueira, do Município de Tomazina Sr. Cezar Bueno de Melo e a Sra. Cintia Alferes Chueire e Lucimara de Souza, do Município de Pinhalão Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Presidente Interino deste Consórcio e o Sr. Amilton A. Oliveira, do Município de Conselheiro Mairinck Sr. Joselei Aparecido de Carvalho, do Município de Jundiá do Sul Sr. Paulo Roberto Pedro e a Sra. Cassia Paiva, também esteve presente a Secretaria de Saúde do Município de Japira, Sra. Joseane Momoli, a Enfermeira da Município de Tomazina Sra. Lucimara Souza Cogo, a Secretária de Planejamento de Ibaiti Sra. Patrícia Gonzales da Fonseca. A Diretora Geral Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto é a Diretora de Planejamento e Execução Sra. Monica Kallaran Medeiro da Silva, ambas do consórcio CIVARC. Esteve ausente o Prefeito do Município de Japira e a Secretária de Saúde, mas enviaram representantes Veridiana S. Masso e Demetrio Luis Pereira, Eduardo Oliveira do Valle. Dando início a reunião, a Sra. Larissa iniciou destacando aos Prefeitos presentes sobre a necessidade da inclusão do cargo administrativo para o concurso a ser realizado no consórcio, sendo 01 vaga com carga horária de 40 hrs semanais e com remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, onde já foi inserido ao impacto orçamentário financeiro, juntamente com os outros cargos definidos em reunião anteriormente e também no projeto de lei. Logo após foi explanado sobre o credenciamento dos médicos, conforme edital 001/2024, que irá encerrar no dia 31/03/2025 e com isso será necessário decidir sobre a realização de um aditivo contratual mantendo os valores iniciais ou um novo credenciamento se caso for necessário incluir novas especialidades médicas, ou

Carlos
rele
+
C
D
G. Fonseca

alterar o número de consultas solicitadas na abertura do edital. Diante do exposto, o Sr. Beto, prefeito de Ibaiti, falou sobre os valores das consultas atualmente cobradas, sugeriu que se prorrogue o aditivo dos médicos mas os secretários presentes destacaram a qualidade dos atendimentos e o diferencial que é o deslocamento dos médicos até o município para atender os pacientes agendados. As secretarias destacam que a princípio foi uma experiência e que ao longo do ano deu muito certo, desejam aumentar o número de consultas. Entretanto, foi discutido em reunião sobre alguns médicos, onde os envolvidos nas unidades de saúde não fazem questão do atendimento no município, devendo fazer alteração do profissional entre as unidades que presta serviço. Contudo, os secretários apresentaram dificuldade no quantidade de consultas que não está atendendo toda demanda que necessita. Os secretários concordam em renovar o aditivo por um período de 90 dias até organizar um novo credenciamento para aumentar o número de consultas e novas especialidades. Logo então, o prefeito de Ibaiti e Sra. Patricia explanaram sobre o centro de saúde que logo estará funcionando no Município de Ibaiti, sendo assim, poderá atender a demanda conforme a necessidade de cada. Sendo assim, ficou decidido que será aditivado por 90 dias e após será feito um novo credenciamento. Nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, diretora geral do CIVARC, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira -PR, 21 de março de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

ROBERTO REGAZZO

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

KARINA CORREA FREITAS CHAVES

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO

MONICA KALLARAN MEDEIRO DA SILVA

FLAVIO LUIZ DE FARIAS

LICIMARA SOUZA COGO

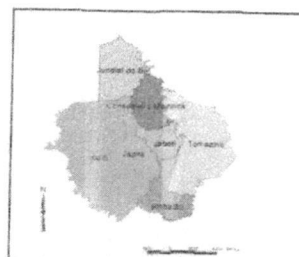
CASSIA PAIVA

CINTIA ALFERES

LETICIA SIQUEIRA

JOSIANE MOMOLI

LAERCIO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"
 CNPJ: 08.976.528/0001-02

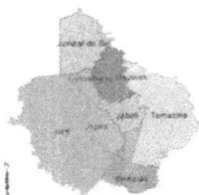
www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck - Ibaiti - Jaboti - Japira - Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 21/03/2025 ÀS 13:30 NA SEDE DO CIVARC, COM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO E TAMBÉM OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE MUNICIPAL.

	NOME	ATRIBUIÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1.	Roberto de Jesus	Sec Planejamento	Ibaiti	Roberto
2.	Walmir de Souza Costa	Diretor de Saúde	Tomazina	Walmir
3.	Antônio Alves Chaves	Secretaria de Saúde	Tomazina	
4.	Vendiana del Mar	R.T	Japira	Vendiana
5.	Antônio Luiz Rêgo	Deputado	Japira	
6.	CESAR BUENO MELO	PREFEITO	TOMAZINA	
7.	Rui Eduardo de Castro Vazechi	PREFEITO	PINHALÃO	Rui Eduardo de Castro Vazechi
8.	AMILTON A. OLIVEIRA	SECRETÁRIO	U	
9.	Rogério de Oliveira Aguiar Rodrigues	Deputado	Jaboti	Rogério de Oliveira Aguiar Rodrigues
10.	EDUARDO DE OLIVEIRA DO VALLE	Sec Agricultura	JAPIRÁ	EDUARDO DE OLIVEIRA DO VALLE
11.	Walter de Mello Siqueira	Sec. Saúde	Jaboti	Walter de Mello Siqueira
12.	Carla Regina Pano	Sec. Saúde	J. do Sul	Carla Regina Pano
13.	PAULO ROBERTO PEDRO	PREFEITO	J. do Sul	PAULO ROBERTO PEDRO
14.	Roberto Regazzo	Deputado	Ibaiti	Roberto Regazzo
15.	Severino de Jesus	Enfermeiro	FMSM	Severino de Jesus
16.	Carlos Diego V. da Rocha	Sec. Agricultura	IBAITI	Carlos Diego V. da Rocha



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck - Ibiti - Jaboti - Japira - Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

17.	Amabily do Alvo Branco	Secretaria Social	Ibiti	
18.	Joselli Cip. de Carvalho	PREFEITO	CUR	
19.	Mônica K. M. de Melo	Dirutora - CIVARC	Japira	
20.	Larissa Ribeiro da Rocha Duarte	Dir. Executiva - CIVARC	Japira	
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				

AMILTON

AMABILI VALVERDE

PATRICIA GONZALES DA FONSECA

CARLOS DIEGO

SHEILA GONCAVES

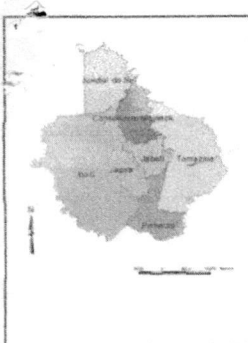
VERIDIANA MASSO

DEMETRIO LUIS

CESAR BUENO

EDUARDO OLIVEIRA

PAULO ROBERTO PEDRO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE
DO RIO CINZAS - "CIVARC"
CNPJ: 08.976.528/0001-02**

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

ATA DA REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAÍTI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025), às 08:30, na Sede Administrativa do CIVARC, situada na Rua Beija Flor, nº 161, bairro Japira, cidade de Japira, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios Integrantes do CIVARC, de Ibaíti o Sr. ROBERTO REGAZZO, de Japira o Sr. HARIEL VIEIRA FOGAÇA, de Jaboti o Sr. REGIS WILIAN SIQUEIRA RODRIGUES, de Tomazina o Sr. CEZAR BUENO DE MELO, de Pinhalão o Sr. LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, de conselheiro Mairinck o Sr. JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, o Sr. Flavio Luiz de Farias, diretor de administração do município de Conselheiro Mairinck, da Assessora Jurídica do Município de Pinhalão, Dra. Karina Correa Freitas Chaves, a Diretora Geral do consórcio a Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto, a Diretora de Planejamento e Execução do consórcio a Sra. Monica Kallaran Medeiro da Silva e o Sr. Adriano Barduco Lavorato, médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal. Esteve ausente o prefeito do município de Jundiá do Sul. Dando início a reunião, a dra. Karina iniciou explanando sobre as cláusulas que compõem o protocolo de intenções que trata sobre a inclusão de municípios que tem interesse em compor o consórcio, assim como por exemplo do município de Figueira. Sendo assim, os prefeitos presentes irão verificar primeiramente se realmente o Sr. Valdecir, prefeito do município de Figueira tem interesse de integralizar o consórcio e logo após dar sequência aos trâmites legais. Entretanto, a pauta é para definir sobre os cargos para realização de concurso público e as respectivas remunerações e carga horária. Onde em reunião deste consórcio realizada dia 30/01/2025, já foi exposto sobre a necessidade de concurso público para os cargos envolvendo o CIVARC. Portanto, atualmente é necessário realizar para os cargos de Contador, Assessor Jurídico e Médico Veterinário. Diante do exposto, delibera-se que para o cargo de Contador e Assessor Jurídico é necessário a disponibilidade de uma carga horária de 08 horas semanais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais cada um. E para o cargo de Médico Veterinário 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Ressalta-se que para o cargo de operador de máquinas pesadas, será realizado um credenciamento para a devida contratação, pois a escavadeira hidráulica precisa continuar executando os trabalhos nos municípios.

Contudo, foi discutido sobre o credenciamento dos médicos que atualmente atendem nos municípios conforme o número de consultas solicitada e o fim da vigência se aproxima e com isso os prefeitos decidiram em realizar uma reunião com os médicos para definirem sobre os valores das consultas mensais e consequentemente a redução de valores, e logo após será definido se ira ser realizado um novo credenciamento ou não. Nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, diretora geral do CIVARC, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira -PR, 20 de fevereiro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

ROBERTO REGAZZO

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

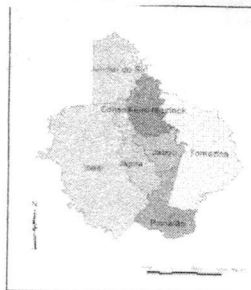
KARINA CORREA FREITAS CHAVES

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO

MONICA KALLARAN MEDEIRO DA SILVA

ADRIANO BARDUCO LAVORATO

FLAVIO LUIZ DE FARIAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:
**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiaí do Sul – Pinhalão –
Tomazina**

Ofício nº 11/2025/CIVARC

Japira, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssima Senhora

Sirvo-me do presente para informar que foi realizada reunião com os prefeitos componentes do CIVARC e ficou decidido que serão criadas as vagas de advogado e contador de 08 horas, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada cargo e será mantido o cargo de veterinário de 40 horas, com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo extinto o cargo de operador de máquinas, o qual passará a ser contratado por terceirização.

Diante disso, entendo que poderá ser realizada a confecção do TAC proposto por este órgão ministerial, nos termos já convencionados anteriormente.

Reiteramos protestos de alta estima e elevada consideração.


Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Presidente – CIVARC

Exma. Sra.
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça
Santo Antônio da Platina - PR

CIVARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS

COMPROVANTE DE ENTREGA

Comprovante emitido em:	15/03/2024 09:31:02
Código da Publicação:	800
Título da Publicação:	PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Data da Publicação:	15/03/2024
Número/Código do Ato:	2024
Tipo:	Protocolo de Intenções
Situação:	ATIVO
Assunto:	Protocolo de Intenções Consórcio - CIVARC



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de _____, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do protocolo de intenções, extinguindo-se o cargo de operador de máquina pesada e criando os cargos de contador, de advogado e agente administrativo:

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ADVOGADO	10	01	R\$ 2.500,00
2	CONTADOR	10	01	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	R\$ 4.000,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	01	R\$ 1.800,00

Art. 2º Fica acrescido ao anexo I do protocolo de intenções, as funções dos cargos de advogado, contador e agente administrativo:

ADVOGADO

Descrição Sintética

Analisar questões de ordem jurídica e legal, de naturezas administrativas, trabalhistas e financeiras. Analisar, em caráter preliminar, contratos e outros documentos de interesse do consórcio. Emitir, sob orientação, pareceres jurídicos, nas diversas áreas. Orientar e apoiar as comissões de licitação. Participar de comissões, conselhos e grupos de trabalho. Preparar e proferir palestras, seminários e similares. Promover a defesa do CIVARC nos processos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

administrativos, judiciais e extrajudiciais.

Descrição Detalhada

Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente do Consórcio e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; prestar assistência em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades. Emitir informações, pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do Consórcio, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do CIVARC, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

Agente Administrativo

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas do Consórcio.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal,



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Consórcio.

Contador

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro.

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva Realização da receita e despesa no âmbito do consórcio; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de _____ de _____ de
2025.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Paraná através do GEPATRIA está requerendo que o CIVARC crie os cargos de contador, advogado e auxiliar administrativo para que haja um fortalecimento das ações advindas daquele consórcio.

Hoje, os servidores dos municípios cujo prefeito é presidente do consórcio acabam cumulando as funções de advogado e contador deste ente e da municipalidade, o que não é o correto.

Diante disso, com a intenção de aprimorar as funções do CIVARC, estão sendo criados os cargos de contador, advogado e auxiliar administrativo.

Ainda em tempo, considerando o fato de que os membros do consórcio decidiram que a função de operador de máquina será terceirizada, está sendo extinto o cargo de operador de máquina pesada.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de _____, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) de Santo Antônio da Platina, e-mail gepatria.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC)**, pessoa jurídica constituída sob a forma de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 08.976.528/0001-02, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, nº 99, Japira/PR, e-mail: civarcconsorcio2007@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito do Município de Pinhalão, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 115 do Ato Conjunto nº 01/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000146-6 foi instaurado para acompanhar a readequação da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, formado pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina;

CONSIDERANDO que referido Consórcio Público teve início no ano de 2007, a partir da publicação das Leis Municipais que autorizaram os respectivos Municípios a participar do Consórcio Intermunicipal com a finalidade de propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 85.430-000 - Fone: (43)3534-7754 - gepatriasant@imppr.mp.br

24/03/2025, 09:0



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 334/2007 (Conselheiro Mairinck), 462/2007 (Ibaiti), 916/2007 (Japira), 10/2007 (Jaboti), 289/2007 (Jundiá do Sul), 548/2007 (Pinhalão) e 230/2007 (Tomazina), autorizaram os respectivos Municípios a integrarem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC;

CONSIDERANDO as diversas tratativas com o Ministério Público recomendando a alteração do Protocolo de Intenções para fins de regularizar a estrutura administrativa do Consórcio, mediante definição e atribuições específicas do CIVARC, extinção dos cargos que não são de atribuições próprias do Consórcio, criação de cargos efetivos e realização de concurso público;

CONSIDERANDO que recentemente houve a aprovação do Novo Protocolo de Intenções, ratificado pelas Leis Municipais nº 824/2023 (Conselheiro Mairinck), 1.192/2024 (Ibaiti), 233/2024 (Jaboti), 1.296/2023 (Japira), 732/2023 (Jundiá do Sul), 2420/2023 (Pinhalão) e 590/2023 (Tomazina), ficando estabelecido os seguintes objetivos específicos do CIVARC no §1º do art. 6º:

- I – Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.*
- II – Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.*
- III – Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.*
- IV – Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;*

CONSIDERANDO que houve a extinção dos cargos que não são de atribuições próprias do Consórcio, tais como, assistente social, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, os quais eram contratados por processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 19, do Novo Protocolo de Intenções, atualmente o CIVARC conta com dois cargos comissionados – Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução, bem como dois cargos de emprego público – Médico Veterinário e Operador de Máquina pesada;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 85.430-000 - Fone: (41) 33.334.2754 - gepar@seapm.mg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, além dos cargos já criados, o CIVARC necessita de outros cargos técnicos para a administração e estruturação própria do Consórcio;

CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº 011/2025, o Consórcio manifestou interesse na criação dos cargos de Advogado e Contador, bem como a extinção do cargo de Operador de máquinas;

CONSIDERANDO que o CIVARC foi constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, §4º do Protocolo de Intenções, na execução de suas finalidades e objetivos, o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da administração pública inscritos no artigo 37 da Constituição da República e na legislação decorrente, devendo, para tanto, observar:

- I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;*
- II – fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.*

Firefox

GEPATRIA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.911 - Centro - Santa Antônio da Platina - CEP: RS 430.000 - Fone: (41) 32524.2754 - gepartriac@paraná.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, II, da Constituição da República que, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que, como regra estipulada pelo ordenamento constitucional, o provimento de cargos, empregos e funções públicas deve se dar por meio de concurso público, admitidas exceções devidamente justificadas pela urgência e pelo interesse público;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 6º § 2º da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO a seguinte lição de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santa Adélia da Platina - CEP: RS 430.000 - Fone: (43) 3534-7754 - e-mail: gpatria@tjpr.rs.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000146-6 será convertido em Inquérito Civil para embasar a assinatura do presente acordo;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em juízo;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 01/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª – O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público o estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, com suas respectivas atribuições e carga horária, no prazo de **03 (três) meses**, a contar da data de assinatura do compromisso quanto à homologação do ajuste;

1. Art. 5º, Lei nº 7.347/1985. [...]

§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3524.275.1 - gepartria@mpm.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 2ª - O CIVARC se compromete a criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no **prazo de 04 (quatro) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste;

Cláusula 3ª - O CIVARC se compromete a realizar o concurso público para provimento dos empregos públicos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do vencimento;

Cláusula 4ª - O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público cronograma com todas as etapas do certame no **prazo de 30 (trinta) dias** após a contratação da empresa que realizará o concurso;

Cláusula 5ª - O CIVARC se compromete a observar a Recomendação Administrativa nº 04/2023 deste GEPATRIA na realização do certame;

Cláusula 6ª - O CIVARC se compromete a homologar o concurso público no **prazo de 18 (dezoito) meses**, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do vencimento;

Cláusula 7ª - O CIVARC se compromete a nomear e dar posse aos aprovados no concurso público para os cargos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo até o **segundo semestre de 2026**, informando-se o cumprimento da cláusula no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do vencimento;

Cláusula 8ª - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará a imposição de multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do Presidente signatário, ou outro que lhe venha a suceder, fixado o dia-multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pela média do IGP-DI(FGV) + INPC(IBGE), conforme Decreto nº 1.544/1995, ou índice que vier a substituí-lo;

Fireföx

GEPATRIA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: RS 430-000 - Fone: (41) 3534-7754 - gepatria@mp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

Cláusula 9 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial. O inadimplemento das obrigações pactuadas ensejará a incidência da multa pecuniária avençada, além das medidas judiciais cabíveis;

Cláusula 10 – A validade e eficácia deste ajuste estão sujeitas à sua prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná;

Cláusula 11 – As partes declaram que, em razão da composição alcançada, estabelecem convenção processual no sentido de renunciarem ao direito de ajuizar ações para rescindir ou anular o presente acordo e renunciam ao direito à apresentação de embargos à execução, embargos de terceiro, impugnações (artigo 525 do Código de Processo Civil), incidentes processuais, recursos e quaisquer espécies de ações, especialmente, rescisória, tudo na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.

Cláusula 12 – Todas e quaisquer notificações ou comunicações entre as partes em decorrência deste compromisso de ajustamento de conduta serão feitas por escrito e serão havidas como recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário, representante legal ou procurador; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico para os e-mails gepatria.santoantoniodaplatina@mp.mp.br e civarcconsorcio2007@hotmail.com, respectivamente, do Ministério Público e do compromissário. Para efeito desta cláusula, observar-se-ão os dados de qualificação do preâmbulo fornecidos pelas partes, que poderão ser alterados por notificação.

Cláusula 13 – Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste compromisso de ajustamento de conduta for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste compromisso de ajustamento de conduta permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

Cláusula 14 – Este compromisso de ajustamento de conduta constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste compromisso de ajustamento de conduta.

GEPATRIA
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3524-2754 - gepatria@patrimoniopublico.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

Cláusula 15 – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 16 – Este compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas partes e somente terá eficácia após nova homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula 17 – Para todos os efeitos deste compromisso de ajustamento de conduta, todos os prazos são contados em dias corridos.

Cláusula 18 – As cláusulas constantes deste compromisso de ajustamento de conduta que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

Cláusula 19 – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo obrigacional.

Cláusula 20 – Após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste compromisso, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigirem ou reclamarem, um do outro, seja a que título for, no presente ou no futuro, inclusive, indenizações por danos morais, materiais, perdas e danos ou de qualquer outra natureza, a qualquer título, limitados os efeitos ao objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 21 – Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da truição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 141 - Centro - Santo Antônio da Platina - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534.2754 - nenatriasan@mnpr.mn.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 22 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido antes de sua assinatura.

Santo Antônio da Platina, 12 de março de 2025.

KELE CRISTIANI
DIOGO BAHENA

Assinado de forma digital por
KELE CRISTIANI DIOGO
BAHENA
Dados: 2025.03.24 15:17:28
+03'00'

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=JAPIRA, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ/A1, OU=videoconferencia, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 09:08:22-0200
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Presidente do CIVARC

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

LUANA UTIDA BARBOSA

Data: 24/03/2025 15:21:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Utida Barbosa
Assessora de Promotor

KARINA CORREA
DE FREITAS
CHAVES

Assinado digitalmente por KARINA CORREA DE
FREITAS CHAVES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=JAPIRA, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ/A1, OU=videoconferencia, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 09:08:22-0200
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3

Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534 2754 – gepatriasap@mppr.mg.br

9



MPPR
Ministério Público do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público
3º Gabinete

7ª Sessão Ordinária
Realizada em 30 de abril de 2025

96 - Inquérito Civil nº 0130.25.000302-2 (e-promp)

Interessado: GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Regional SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Objeto: Homologação de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento

1. INQUÉRITO CIVIL. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**
2. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADES FIM. OBRIGAÇÃO DE FAZER.
3. COMPOSIÇÃO INDICADA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ACORDADAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO.
4. APROVAÇÃO DO ACORDO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

Trata-se de inquérito civil, instaurado a partir de comunicação *ex officio*, no ano de 2025, acerca de suposta prática de ato de improbidade administrativa nos municípios de Pinhalão, Jaboti, Jundiá do Sul, Conselheiro Mairinck, Tomazina e Ibaiti, consubstanciado na readequação da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio das Cinzas – CIVARC.

A Promotoria de Justiça envidou esforços para angariar informações relacionadas ao objeto, as quais estão detalhadas no relatório da promoção de arquivamento, cuja transcrição não se mostra necessária.

Posteriormente à análise da malha probatória, o órgão de execução, em primeiro grau, aduziu que havia a necessidade, para atender suas atividades, o CIVARC necessita dos cargos de contador, advogado e auxiliar administrativo.

Considerando os fatos, o Ministério Público celebrou com o CIVARC compromisso de ajustamento de conduta, no qual este se obrigou a:

Cláusula 1ª – O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público o estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, com suas



MPPR
Ministério Público do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público
3º Gabinete

respectivas atribuições e carga horária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste;

Cláusula 2ª – O CIVARC se compromete a criação dos empregos públicos de Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste;

Cláusula 3ª – O CIVARC se compromete a realizar o concurso público para provimento dos empregos públicos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento;

Cláusula 4ª – O CIVARC se compromete a enviar ao Ministério Público cronograma com todas as etapas do certame no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação da empresa que realizará o concurso;

Cláusula 5ª – O CIVARC se compromete a observar a Recomendação Administrativa no 04/2023 deste GEPATRIA na realização do certame;

Cláusula 6ª – O CIVARC se compromete a homologar o concurso público no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da cientificação do compromissário quanto à homologação do ajuste, informando-se o cumprimento da cláusula no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento;

Cláusula 7ª – O CIVARC se compromete a nomear e dar posse aos aprovados no concurso público para os cargos de Médico Veterinário, Advogado, Contador e Auxiliar Administrativo até o segundo semestre de 2026, informando-se o cumprimento da cláusula no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento;

O órgão de execução de origem informou a instauração de procedimento próprio para o acompanhamento do adimplemento; promoveu o arquivamento dos autos decorrente de sua assinatura e submeteu-o à análise deste egrégio colegiado, de acordo com os ditames do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP.

É relatório.

Anote-se, à partida, que o termo de ajustamento de conduta é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**Conselho Superior do Ministério Público**
3º Gabinete

coletivo e evitar a ação judicial.¹ No caso em questão, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio das Cinzas – CIVARC necessitava realizar contratações para atendimento de suas atividades-fim. Em consequência, comprometeu-se a adotar medidas corretivas e alinhar sua conduta às normas jurídicas e éticas vigentes, conforme estabelecido nas cláusulas do acordo². Assim, a composição, ao cumprir os requisitos legais e oferecer celeridade e eficiência, viabiliza um resultado similar ou equivalente ao que poderia ser alcançado por meio de uma sentença condenatória judicial. Na matéria de probidade administrativa, o instrumento se mostra particularmente eficaz, pois permite a rápida correção de irregularidades. Além de evitar a morosidade dos processos judiciais, o ajustamento de conduta promove a responsabilização dos agentes públicos de maneira mais ágil, reforçando o compromisso com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consequentemente, contribui para a restauração da confiança da sociedade na administração pública, ao garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma ética e responsável. Dessa forma, o avençado não apenas sanciona a conduta irregular, mas também contribui para a melhoria contínua da gestão pública e para a promoção de uma administração mais transparente e eficiente.

Portanto, ajustada a imposição das medidas previstas para a espécie, bem como atendida a exigência prevista no art. 82, I³ do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, mediante instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das respectivas avenças, revela-se desnecessária a continuidade do presente caderno investigatório.

¹ <https://www.cnmpp.mp.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta#:~:text=O%20termo%20de%20ajustamento%20de%20conduta%20%C3%A9%20um%20acordo%20que,e%20evitar%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20judicial>, acesso em 14.06.2024.

O compromisso de ajustamento de conduta é uma medida extrajudicial que busca a resolução do conflito, visando, portanto, a evitar um processo judicial. Prevê o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP bem delimita o instituto negocial:

Art. 115. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação específica, que tem por finalidade a adequação de condutas às exigências legais e constitucionais, com vista à prevenção, à cessação ou à remoção do ilícito ou à reparação do dano.

§ 1º O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser tomado em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis ou no curso da ação judicial.

§ 2º O Compromisso de Ajustamento de Conduta não poderá implicar renúncia de direitos, cingindo-se a negociação à interpretação da norma jurídica para o caso concreto e ao detalhamento das obrigações, em especial quanto ao modo, ao tempo e ao lugar de cumprimento.

Art. 116. É cabível o Compromisso de Ajustamento de Conduta nas hipóteses em que o ato doloso de improbidade administrativa estiver prescrito e importar em dano efetivo ao erário.

Art. 117. O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá prever a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de medidas provisórias ou parciais, o órgão de execução deverá adotar as providências de que trata o artigo 71 deste ato, prosseguindo as investigações quanto aos aspectos não abrangidos pelo Compromisso de Ajustamento de Conduta.

3Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

I - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;



MPPR
Ministério Público do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público
3º Gabinete

Destarte, voto pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta e pelo seu consequente arquivamento, consoante o art. 74, I⁴, do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ/CGMP.

CLAUDIO RUBINO
ZUAN ESTEVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES
Dados: 2025.04.28 16:17:23 -03'00'

Conselheiro relator

4Art. 74. Recebidos os autos de Inquérito Civil que contenham Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Conselho Superior do Ministério Público poderá:

I - homologar o Compromisso de Ajustamento de Conduta e o arquivamento dele decorrente;



Santo Antônio da Platina, 13 de maio de 2025.

Ofício GEPATRIA – NJ06 nº 252/2025

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, serve o presente para cientificar Vossa Excelência sobre a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 3/2025**, entabulado com o Ministério Público do Estado do Paraná para readequação da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, solicitando-se o **início** do seu cumprimento nos termos da cláusula primeira e seguintes.

Seguem anexas as cópias do TAC e da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Atenciosamente.

KELE CRISTIANI
DIOGO BAHENA
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por
KELE CRISTIANI DIOGO
BAHENA
Dados: 2025.05.13 18:41:25
-03'00'

Excelentíssimo Senhor
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
DD. Presidente
Pinhalão/PR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC) DOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA COM SEDE EM JAPIRA-PR.

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, representado pelos Prefeitos dos Municípios: **Conselheiro Mairinck, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Conselheiro Mairinck – PR; Ibaiti, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça Três Poderes, 23, Ibaiti – PR; Jaboti, CNPJ nº 75.969.667/0001-04, com sede na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti – PR; Japira, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira – PR; Jundiá do Sul, CNPJ nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiá do Sul – PR; Pinhalão, CNPJ nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, 483, Pinhalão – PR; Tomazina, CNPJ nº 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Tomazina – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CIVARC aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem **APROVAR NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC),****

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Rio Cinzas passa a ser denominado de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS**, com o nome fantasia **CIVARC**.

Art. 2º. O CIVARC passa a ser constituído sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado.

Art. 3º. Integram o CIVARC os Municípios já mencionados, de Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Jaboti, Japira, de Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina, Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1º. O ingresso de outros Municípios no CIVARC poderá ocorrer, à critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

- I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CIVARC;
- II - apresentar declaração de adesão ao Protocolo de Intenções/Regulamento Básico do CIVARC e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda;
- III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CIVARC, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2º. Poderão também integrar o CIVARC, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CIVARC.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

Art. 4º. A sede do CIVARC se encontra na Rua Beija Flor nº 161, Bairro Japuíra, na cidade de Japira, Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A sede e foro do CIVARC poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 5º. O CIVARC atuará, em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do CIVARC:

- I – Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.
- II – Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.
- III – Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.
- IV - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

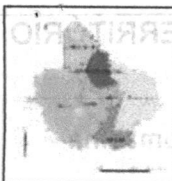
§2º. Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV – Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.

§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

- I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;
- II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck-Ibaiti-Jaboti-Japira-Jundiá do Sul-Pinhalão-Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O CIVARC terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Planejamento e Execução;

V - Secretaria Executiva;

Art. 8º. A Assembléia Geral é o soberano do CIVARC constituído pelo CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL representados pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

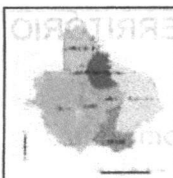
§ 1º - O local de reuniões será na cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 2º - Preside as reuniões o Presidente do Conselho Diretor do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 3º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 4º - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 5º - Somente terá direito de votar e ser votado os Prefeitos, dos Municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC, sendo um voto de cada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

§ 6º - As deliberações, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 7º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

Art.9º. O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham, exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 11 - Somente terá direito de votar ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck-Ibaiti-Jaboti-Japira-Jundiá do Sul-Pinhalão-Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

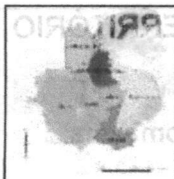
Art. 10. Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;
- VI - Determinar o afastamento do Secretário Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;
- VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CIVARC" elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - Apreçar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;
- XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;
- XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Secretário Executivo.
- XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do CIVARC, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do CIVARC ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo os requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;
- XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 11. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o CIVARC administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Secretário Executivo;
- VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do CIVARC.
- VII - Fimar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do CIVARC, na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do CIVARC, os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- XI - Gerir o patrimônio do CIVARC, podendo delegar tal função ao Secretário Executivo;
- XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções;
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 13. São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

- I - Promover juntamente com a Secretaria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;
- II – Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições.

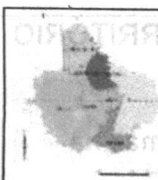
Art. 14. O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído, impreterivelmente, por Prefeitos e será composto e eleito na forma prevista neste artigo, não podendo acumular com cargos do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

§ 6º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do Conselho Fiscal do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham, exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 5º deste artigo.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Fiscal, observado o critério de rodízio.

Art. 15. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Secretaria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIVARC; IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções.

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 16. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único: Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

Art. 17. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

Art. 18. Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do CIVARC;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

- II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva;
- III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;
- IV - Aglutinar em torno do CIVARC, os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;
- V - Propor, elaborar e/ou integrar no CIVARC, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do CIVARC
- VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;
- VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;
- IX - Promover o CIVARC nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;
- X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade socioeconômica, e propor formas de resolução de seus problemas;
- XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo CIVARC;
- XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do CIVARC;
- XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;
- XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;
- XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

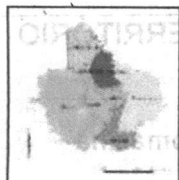
Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º. O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
- b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§2º. Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck-Ibaiti-Jaboti-Japira-Jundiá do Sul-Pinhalão-Tomazina
CNPJ 08.976.528/0001-02

exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho; VI – Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;

VI - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;

VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;

IX - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;

XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;

XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XIII- Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;

XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;

XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XVIII – Patrimônio-controle/baixas/inventário;

XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;

XX - Secretaria em geral com uso de informática;

XXI - Organização da documentação;

XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;

XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§3º. Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;

II- Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC <i>Municípios Integrantes:</i> Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina CNPJ 08.976.528/0001-02
--	---

III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;

V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº VAGAS	DE	SALÁRIO R\$
1	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01		4.000,00
2	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	01		2.500,00

§5º. As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

§6º. Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º. O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º. Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

§10. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO**

Art. 20. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do CIVARC, firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21. Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CIVARC.

§ 1º - Ficarà a cargo do Secretário Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, a Secretaria Executiva poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

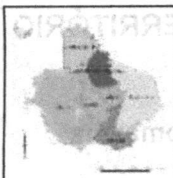
§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Secretaria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

Art. 22. O CIVARC somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. Em caso de extinção, os bens e recursos do "CIVARC" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio;

Parágrafo Único – Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIVARC cujos investimentos se tornem ociosos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

Art. 25. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no CIVARC.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Constitui-se Patrimônio do CIVARC, imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do CIVARC que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27. Constituem recursos financeiros do CIVARC:

I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público; III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V - As rendas de seu patrimônio;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas;

IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X - Os saldos do exercício.

XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal; XII - Recursos eventualmente repassados;

XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

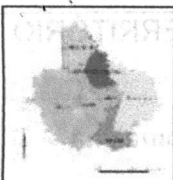
XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º. A quota de contribuição quando necessária, será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 28. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do “CIVARC” todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina

CNPJ 08.976.528/0001-02

Art. 29. Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CIVARC" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CIVARC.

Art. 31. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIVARC para fins não previstos neste Protocolo de Intenções.

Art. 32. Nenhum bem pertencente ao CIVARC poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

Art. 33. Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS: a) administrativas; b) financeiras; c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS: a) Manutenção e contratos de obras/serviços;

III – RECEITAS: a) - decorrentes da prestação de serviços ao setor público; b) - decorrentes da prestação de serviços ao setor privado; c) - Venda de seus bens e/ou sucatas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Protocolo de Intenções do CIVARC somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

Art. 36. Os Municípios consorciados ao CIVARC respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do CIVARC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 37. É vedado ao CIVARC envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 38. Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão decididos pelo Presidente do CIVARC "ad referendum" do Conselho Diretor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO
DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC**

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck–Ibaiti–Jaboti–Japira–Jundiá do Sul–Pinhalão–Tomazina
CNPJ 08.976.528/0001-02

Art. 39. Tendo o CIVARC sido criado no ano de 2007 é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2008, terão encerrados esses mandatos 31.12.2008.

§1º. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2007, relativa ao período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2007, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao CIVARC.

Art. 40. Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território do Vale do Rio Cinzas, pelo Conselho de Planejamento e Execução ou ainda por demais entes da sociedade civil, devem ser protocolados na sede da sociedade e submetidos, necessariamente, a aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

Art. 41. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

Art. 42. Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território da Vale do Rio Cinzas e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 43. O CIVARC deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 44. A Secretaria Executiva do CIVARC, em prazo a ser fixado pelo Conselho Diretor, deverá providenciar a alteração do regimento interno/estatuto adequando-o ao novo protocolo de intenções.

Art. 45. O Conselho Diretor e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Protocolo de Intenções.

Art. 46. Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 47. A Secretaria Executiva, no início da vigência deste protocolo de intenções, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 48. Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Protocolo de Intenções do CIVARC.

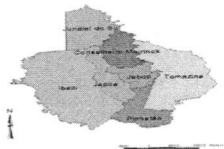
Japira, Estado do Paraná, 14 de março de 2024.

PREFEITOS MUNICIPAIS

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES Conselheiro Mairinck	ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Ibaiti
REGIS WILLIAN DE SIQUEIRA RODRIGUES Jaboti	PAULO JOSÉ MORFINATI Japira
ECLAIR RAUEN Jundiaí do Sul	DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Pinhalão
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO Tomazina	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.03.14 10:33:58
-03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS -
"CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

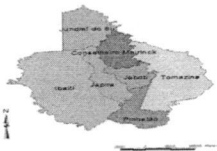
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos referem-se à criação de vagas e compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias, caso todas as vagas sejam preenchidas.

O cálculo envolve o levantamento dos custos das vagas, ocupadas ou não. As vagas irão gerar um custo patronal estimado em 30%, sendo 22% INSS Patronal e 8% FGTS, pois a contribuição é feita para Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

O valor de repasses realizados pelos municípios consorciados de março/2024 a fevereiro/2025 foi de R\$ 392.155,96 (Trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Já a despesa com pessoal de março/2024 a fevereiro de 2025 foi de R\$ 227.004,68 (Duzentos e vinte e sete mil, quatro reais e sessenta e oito centavos). O gasto com pessoal atingiu o percentual de 57,88% até o mês de fevereiro/2025 e a estimativa com criação das vagas é de que a despesa com pessoal atinja um valor de R\$ 353.689,68 (Trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), porém prevê-se para tal contratação o excesso de arrecadação com o repasse



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS -
"CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

financeiro por parte dos municípios consorciados no mesmo valor do aumento da despesa, resultando na inalteração do percentual de despesa com pessoal.

Japira, 14 de março de 2025.

CELSO GIMENES
Contador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS -
"CIVARC"

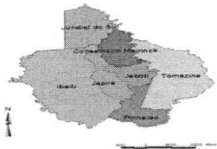
CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
MUNICIPIO	VALOR
CONSELHEIRO MAIRINCK	18.097,86
IBAITI	18.097,86
JABOTI	18.097,86
JAPIRA	18.097,86
JUNDIAI DO SUL	18.097,86
PINHALÃO	18.097,85
TOMAZINA	18.097,85
TOTAL	126.685,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS -
"CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

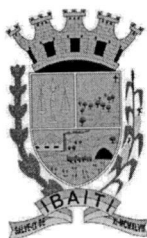
Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas respectivas vagas.

Declaro que os serviços têm compatibilidade com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC e com o Orçamento Anual, e ainda que existe previsão orçamentária na rubrica relativa ao custeio do serviço de pessoal no orçamento do CIVARC.

Japira, 14 de março de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

Presidente Interino- CIVARC



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Impacto Financeiro – Aumento de Contribuição ao Consórcio Intermunicipal

Nome do Consórcio:

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas "CIVARC"

Objeto:

Contribuição mensal da Prefeitura como ente consorciado, conforme contrato de rateio firmado com o consórcio, na área de apoio ao desenvolvimento agrícola regional.

Valor Anterior da Contribuição Mensal: R\$ 2.500,00

Novo Valor Proposto (mensal): R\$ 4.008,15

Diferença Mensal: R\$ 1.508,15

Diferença Anual (12 meses): R\$ 18.097,80

Resumo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Descrição	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Mensal	Diferença Anual
Contribuição mensal ao Consórcio	R\$ 2.500,00	R\$ 4.008,15	R\$ 1.508,15	R\$ 18.097,80
Total anual estimado	R\$ 30.000,00	R\$ 48.097,80	-	-

Classificação Orçamentária Atualizada:

- **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente E Turismo.
- **Unidade:** 003 - Manutenção Da Agricultura E Agropecuária Municipal
- **Função:** 20 – Agricultura
- **Subfunção:** 608 – Promoção Da Produção Agropecuária
- **Programa:** 0012 – Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente E Turismo
- **Ação:** 2075 – Consorcio – Agricultura
- **Categoria Econômica:** Despesa Corrente
- **Grupo de Natureza da Despesa:** 3.3.71.70.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Justificativa Técnica:

O reajuste na contribuição mensal decorre de atualização dos valores de rateio entre os entes consorciados, em virtude da ampliação das atividades executadas pelo Consórcio no apoio técnico à agricultura local e ações conjuntas de desenvolvimento territorial.

Impacto na Receita Corrente Líquida (RCL):

Considerando a **Receita Corrente Líquida anual** do Município, no valor de **R\$ 141.027.555,06**, e a **RCL mensal** de **R\$ 11.125.572,96**, o aumento da contribuição ao Consórcio gera os seguintes impactos nas despesas correntes:

- **Impacto mensal (valor):** R\$ 1.508,15
- **Impacto mensal (percentual da RCL mensal):** 0,0136%
- **Impacto anual (valor):** R\$ 18.097,80
- **Impacto anual (percentual da RCL anual):** 0,0128%

Os valores acima demonstram que o impacto da majoração é **reduzido**, não comprometendo a responsabilidade fiscal do Município.

A equipe contábil manterá o acompanhamento dos efeitos financeiros ao longo da execução orçamentária, assegurando o equilíbrio fiscal.

Ibaíti/Paraná., 17 de junho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
GESIELE CAROLINE MOURA COSTA DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Gesiele Caroline Moura Costa de Oliveira

CRC/PR – 078658/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

PARECER Nº 029/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 010/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 010/2025 Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

DA PROPOSTA DE LEI

O Chefe do Poder Executivo do Município de Ibaiti solicita autorização para ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC.

A justificativa do presente Projeto conta da mensagem de lei.

2 - DO FUNDAMENTO

O art. 241 da Constituição Federal prevê a possibilidade dos entes federativos executarem os serviços públicos, mediante gestão associada dos serviços públicos, por consórcios ou convênios públicos, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Outrossim, as normas gerais de contratação de consórcios públicos, são regulamentadas e estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da ratificação, mediante lei, de um protocolo de intenções dos entes consorciados, que deverá explicitar, entre outras coisas - quais as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público, os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que estes

b



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos.¹

Há previsão permissiva para que o Município de Ibaíti realize consórcios intermunicipais para o desenvolvimento do serviço público, vejamos:

Art. 109 da LOM. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)

No que se refere ao consórcio público, Hely Lopes Meirelles, leciona da seguinte maneira:

Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços públicos delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquia; daqui, defletimos para os serviços a entidades paraestatais, e chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as forma de convênios e consórcios administrativos. [...] Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada.

*[...] Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.*²

Todavia, a criação de consórcios públicos pelos municípios ou adesão por um novo Município, **tem que ser precedida de autorização legislativa no âmbito da esfera a que pertençam os consorciados, a fim de que possa legitimar-se e desenvolver-se regularmente para a consecução dos fins para os quais foram instituídos.**

"Art. 34 da LOM. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

...

¹ Ibidem.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo : Malheiros Editores Ltda, 10ª edição, 1998, p. 310-312.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

XIV - autorizar a participação em consórcios com outros Municípios; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2015)

...”

Eis a lição de Hely Lopes Meirelles:

[...] há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os Prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. A lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para a sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou o consórcio pode ser efetivado pelo Executivo local.³

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo⁴, no que se refere a constituição do consórcio público, ensinam:

“O consórcio Público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

...”

Conquanto a Lei nº 11.107/2005 atribua aos consórcios públicos natureza contratual, determina que “o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei do protocolo de intenções”(art. 5º)

...”

Como se vê, em nenhuma hipótese um consórcio público poderá ser criado sem a participação do Poder Legislativo de cada um dos entes federados consorciados ”

Na mesma linha dispõe o art. 3º da Lei nº 11.107/2005:

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

³ MEIRELLES apud PICCININ (PARECER 72/2000 exarado nos autos do Processo n.º 1698-02.00/00-4 do TCE.

⁴ In Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Editora Impetus, pag 28.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Uma vez ratificado o Protocolo de Intenções, o ente federado integrante do Consórcio deve ratificar mediante lei todas as suas alterações.

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

O art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 dispõe que as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Em relação a essas exigências é de se destacar estarem sendo observadas no Protocolo de Intenções.

Registre-se, ainda, que o repasse de recursos aos consórcios, será feito apenas mediante o contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Todavia, a referida despesa deve ter previsão nas leis orçamentárias,

Art. 165 da CF. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 167 da CF. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

[...]

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

No mesmo sentido, o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal é taxativo em exigir que conste do PPA os programas orçamentários que tenham duração continuada, como transcrito abaixo:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Analisando os dispositivos legais acima colacionados, verifica-se que é vedado ao gestor público criar um programa que ultrapasse um exercício financeiro sem que a referida proposta venha acompanhada de alteração das leis orçamentárias que acobertarão as despesas a ele relativas (PPA, LDO e LOA) e adequação respectiva à sua execução no contexto do planejamento municipal, sob pena de responsabilidade.

Adauto Viccari Júnior e outros⁵, afirmam que:

“O gestor público está impedido de programar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, sem que exista a programação correspondente no plano plurianual. A hierarquia do plano plurianual sobre o orçamento decorre do processo de planejamento”.

Tal medida vai de encontro com o princípio da eficiência da administração, o qual exige programação orçamentária, considerando-se o princípio do planejamento do gasto público.

Eis o entendimento de Heloísa Trípoli, “*verbis*”:

*“.... Igualmente, a participação no consórcio pressupõe necessariamente a existência de dotações orçamentárias disponíveis no conteúdo orçamentário municipal.”*⁶

⁵ VICCARI, Adauto et. al.; Flávio da Cruz (coordenador). – 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 41.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo⁷ também se manifestam neste sentido:

“ ...

A fim de garantir que os entes consorciados não frustrem suas obrigações financeiras para com o consórcio, a lei prevê, que poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio. (art. 8º, § 5º).

”

Sendo assim, entendo que o programa sob estudo, participação em consórcio intermunicipal deve ter previsão específica nas leis orçamentárias: LDO, LOA e PPA, não servindo mera indicação de dotação orçamentária.

Registro que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em seu art. 11 assim dispõe:

“Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parceria, com consórcio intermunicipais para desenvolvimento de Projetos ou atividades de interesse do Município.”

É de se observar ainda que a assunção da obrigação objeto deste Anteprojeto de Lei aumentará as despesas do Município, razão pela qual deve ser apresentado impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, “in verbis”:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato

⁶ PICCININI, Heloisa Tripoli Goulart. PARECER 72/2000 exarado nos autos do Processo n.º 1698-02.00/00-4 do TCE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Neste aspecto, é de registrar que este consórcio já fora ratificado anteriormente, já sendo despesa orçamentária prevista e executada, mas considerando a ocorrência do aumento de despesa solicitou-se a apresentação de impacto orçamentário.

JORNADA DE TRABALHO

Quanto à jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais especificadas para os cargos de advogado e contador, por analogia aos cargos públicos é de se destacar que a fixação da carga horária deve observar no mínimo o limite de (6h00) e máximo (8h00), segundo o que leciona Mauro Roberto Gomes de Mattos⁸, encontra fundamento às atribuições referentes ao respectivo cargo, a fim de **preservar o servidor de maior desgaste físico e mental decorrente do exercício do trabalho, vejamos:**

“

A jornada de trabalho diária do servidor público **está interligada à função de suas atribuições,**

⁸ Lei nº 8.112/90 Interpretada e Comentada, 6ª edição, Editora Impetus, págs.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

pertinente ao respectivo cargo, respeitando-se um mínimo de 06 (seis) horas e o máximo de 08 (oito) horas diárias.

....

Em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, o caput do art. 19, em tela, permite uma flexibilidade da jornada de trabalho diária, entre o mínimo de 06 (seis) horas e o máximo de 08 (oito) horas.

Objetiva, portanto, o comando em destaque preservar o servidor de maior desgaste físico e mental que o trabalho acarreta:

...”

No mesmo sentido é a lição de Wolgran Junqueira Ferreira⁹, ao comentar o art. 19 da Lei Federal nº 8.112/1990:

“(...) Este artigo é fruto da nova redação pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. **Determina a correlação da jornada de trabalho em razão direta às atribuições do cargo. Para cargos que exijam maior dispêndio quer de força física, quer de especial esforço intelectual, poderão ter jornada de seis horas**, enquanto para outros, cujos esforços não sejam exigidos com tanta intensidade, a jornada diária seja de oito horas diárias. Estabelece como fixa a duração máxima do trabalho semanal em quarenta horas (...).”

Verifica-se, portanto, que incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, bem como às diretorias de Consórcios Públicos, com vistas à conveniência, oportunidade e interesse da Administração, fixar ou alterar a jornada de trabalho do cargo público/emprego público jornada de trabalho compatível com as atribuições e responsabilidades exigidas para o exercício do cargo/emprego.

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA.
DEMONSTRAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.
REGIME JURÍDICO ÚNICO. JORNADA DE
TRABALHO. ART. 19 DA LEI 8.112/90.

1. Os servidores públicos deverão cumprir jornada de trabalho que terá um mínimo de seis e um máximo de oito horas diárias, estando a fixação dessa carga horária adstrita ao interesse da

⁹Comentários ao regime jurídico dos servidores civis da União – Estatuto dos funcionários públicos. – Lei nº 8.112/90, 4ª ed. São Paulo. Edipro, 1995, p.36

b



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Administração Pública, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade, em prol do interesse público, restando superada, com a edição da Lei 8.112/90, a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes.

2. (...)

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 389306/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma, j. em 15.10.2002, DJ de 04.11.2002, p. 276 – sem grifos no original)

Pelo que esta parecerista ressalva a ausência de concordância com a fixação de jornada semanal de 10 (dez) horas, por entender incompatível com as responsabilidades e atribuições fixadas para os respectivos cargos.

CONCLUSÃO

Exposto isto, conclui-se que o presente Projeto de Lei cumpre as exigências legais, pelo que se encontra apto a ser apreciado pelas Comissões Permanentes, ressalvando a não concordância com a fixação de jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais para os empregos públicos de advogado e contador.

Para a aprovação do projeto em comento, por exclusão do previsto nos incs. II e III do art 156 do Regimento Interno, deverá haver a apuração dos votos favoráveis da maioria simples, não havendo o direito de voto do Presidente da Câmara, senão em caso de desempate.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações¹⁰.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaíti

¹⁰ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

EMENDA MODIFICATIVA nº002/2025.

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que se altere a redação dos arts 1º e 2º do Anteprojeto nº 010/2025, para que passe, a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções, extinguindo-se o cargo de Operador de Máquina Pesada e criando os cargos de Contador, Advogado e de Agente Administrativo:

Agente Administrativo

Descrição Sintética

Executa serviços gerais de escritório de natureza complexa, para atender rotinas pré-estabelecidas nas unidades administrativas do Consórcio.

Descrição Detalhada

Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento. Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Atende ao expediente normal da unidade administrativa, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações e presta atendimento ao telefone. Organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos. Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização. Elaborar estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros. Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos. Elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da visita ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Consórcio.

Contador	
-----------------	--

Descrição Sintética

Coordenar e executar trabalhos de escrituração contábil, controle patrimonial, econômico e financeiro

Descrição Detalhada

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; realizar e coordenar os trabalhos de auditoria geral; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do presidente do CIVARC, a ser enviado ao tribunal de Contas no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao presidente do CIVARC sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

à efetiva realização da receita e despesa no âmbito do consórcio; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pelo setor jurídico.

Justificativa:

Esta emenda visa alterar a redação dos arts 1º e 2º do Anteprojeto nº 010/2025, a fim de adequá-los a todos os cargos que estão sendo criados através da presente alteração, bem como adequar as atribuições destes cargos as necessidades do consórcio público.

Comissão de Redação, Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de pedido de ratificação das alterações do protocolo de intenções do CIVARC.

Quanto à autorização legislativa ora solicitada, a mesma encontra fundamento no disposto no artigo 34, inc XIV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como competência da Câmara Municipal autoriza a participação do Município em consórcio, vejamos:

“Art. 34 da LOM. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

...
XIV – autorização de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

O art. 241 da Constituição Federal prevê a possibilidade dos entes federativos executarem os serviços públicos, mediante gestão associada dos serviços públicos, por consórcios ou convênios públicos, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Outrossim, as normas gerais de contratação de consórcios públicos, são regulamentadas e estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 010/2025, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS
COMISSÕES, NO DIA 30.06.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
010/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Encorn Plenária

V. Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

T. Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

T. Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de ratificar as alterações do protocolo de intenções do CIVARC.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Foi apresentado impacto orçamentário-financeiro que demonstra a viabilidade da alteração para as finanças municipais. Existe previsão orçamentária da referida despesa e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, conforme declarações inclusas ao projeto.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III-Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 010/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

() Carlos Eduardo Pereira

Carlos Eduardo Pereira

() Marli do Carmo Silva Vigilato

Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

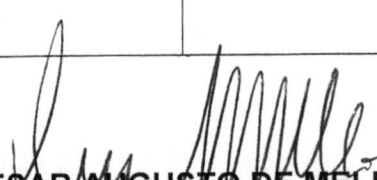
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 30.06.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

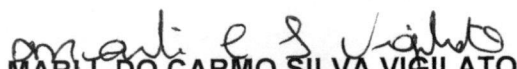
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

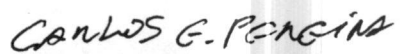
Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
010/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Em Plenário


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO


CARLOS EDUARDO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de ratificar as alterações do protocolo de intenções do CIVARC.

II – Análise

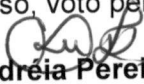
Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de ratificação das alterações do protocolo de intenções do CIVARC.

Trata-se de matéria local, atendendo o disposto no art. 30 da Constituição Federal, que estabelece como de competência municipal.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, uma vez que trará melhoria na manutenção de nossas vias públicas.

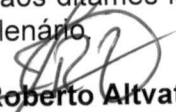
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

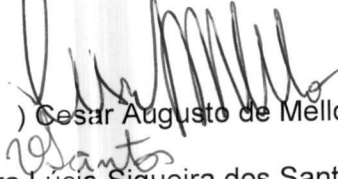
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 010/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andréia Pereira Lemes

() Tânia Pereira da Silva Constantino

() Cesar Augusto de Mello

(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 30.06.2025.

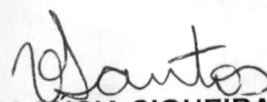
A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

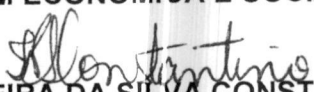
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	✓	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	✓	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	✓	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	✓	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	✓	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
010/2025 Executivo	Márcia A. Pereira Lemes	Favorável	Encom. Plenário


CESAR AUGUSTO DE MELLO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


JOSE ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

ENTRADA

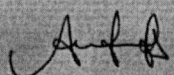


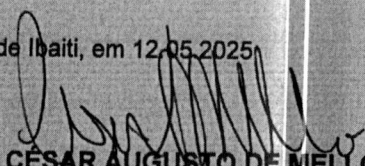
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 12.05.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 12.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



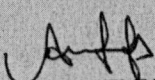
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

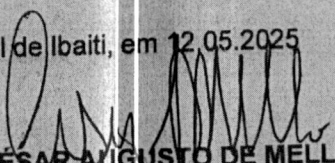
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 12.05.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 12.05.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

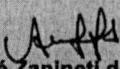
Ata da 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 12 de maio de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS abriu os Trabalhos Legislativos desta 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura.** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação das atas da 12ª Sessão Ordinária realizada em data de 05 de maio de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revista da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEQUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI SEQUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula: Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da lei 864, de 31 de agosto de 2017. ANTEPROJETO DE LEI Nº 010 DE 12 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de súmula: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. ENTRADA DOS SEQUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: INDICAÇÃO DE Nº 206 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto do setor competente encaminhe a esta Casa Legislativa Anteprojeto de Lei que estabeleça normas de funcionamento dos cemitérios municipais, dentre as quais o dever de que o responsável pela construção e reforma de túmulos contrate caçamba para a destinação dos entulhos, e que seja construída pelo proprietário da perpétua calçada ao lado do túmulo. INDICAÇÃO DE Nº 207 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja criado abrigo municipal de cães. INDICAÇÃO DE Nº 208 de 12/05/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto da Secretaria competente seja realizado a revitalização da quadra e do parque Fabrício Leal Ugoline. INDICAÇÃO DE Nº 209 de 12/05/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para a implantação em nosso Município o programa cidade limpa. **RETIRADA DE PAUTA. Palavra Livre:** com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Boa noite a todos, vereadores, Simone, Dra. Cristiane. Eu quero deixar aqui registrado que sexta-feira né dia nove nós tivemos a visita da Secretária e Deputada Estadual Leandre Dal Ponte que está à frente da Secretaria do Estado da Mulher Igualdade Social e Pessoa Idosa, então ela é responsável pelo planejamento formulação e execução das políticas públicas focadas na garantia dos direitos da mulher da pessoa idosa e da Igualdade Racial. A reunião foi muito produtiva, essa visita dela ali na prefeitura junto com os secretários e nós vereadores que teve uma fala bem clara e objetiva em relação às políticas públicas do qual a secretaria responsável. Fortalecendo algumas questões que nós vereadoras já vimos apontado através de indicação e ofício, nós vereadoras mulheres que participamos de dois encontros com ela, de dois seminários em Curitiba. E que a gente sabe que há algum tempo já vem caminhando de uma forma bem prática as políticas das pessoas idosas né que o município já vem fazendo isso há algum tempo, até que no período a Secretária de Assistência Social era a Márcia e lá já era feita essas políticas públicas da pessoa idosa mas está faltando algumas questões para a política da mulher, para ser implantado para poder receber algumas verbas. Então esse dia foi um dia produtivo por isso, porque as políticas das mulheres, mesmo tendo algumas ações que deveriam ter sido alinhada, conseguimos alinhar agora nessa reunião, para que o município também passe a receber os**

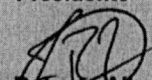
recursos para esse trabalho em relação a mulher. E também nós estávamos já há algum tempo querendo falar sobre isso, sobre a procuradoria da mulher da Câmara, que a Presidente é a Vera Lucia e eu sou adjunta a ela nessa Procuradoria da Mulher, e estamos nós quatro mulheres prontas a ajudar este trabalho junto ao município, como a própria Secretária falou é uma questão universal, e não uma questão de mulher para mulher que é atendido pelo CRAS, mais todas as mulheres do município e não só as mulheres que sofrem violência, mais no sentido total da palavra mulher dentro da sociedade. **Palavra Livre: com a palavra livre a vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse:** Boa noite vereadores e vereadoras, aos colegas aqui da câmara Dra. Cristiane Simone e a Lillian o André que está ali na transmissão. Eu queria fazer o uso da palavra e pedir encarecidamente ao Prefeito e sua equipe, pois estou sendo bastante cobrada, sobre os projetos de leis para fazer os repasses de recursos as entidades Casa Lar, Albergue e Asilo. Então a gente já está no meio do mês de maio quase, quase no meio do ano já, e ainda não mandaram os projetos para fazer os repasses a essas entidades. Pedir o Prefeito que nós mande esses projetos, pois essas entidades necessitam, pois são com esses valores que eles sobrevivem. E também gostaria de falar sobre nossas emendas impositivas, gostaria que estivessem verificando que estarão sendo cumpridas, fizemos bastante emendas na área da saúde, endoscopias, colonoscopia, para gente estar vendo como está sendo feito esses repasses que que possamos estar cobrando esses exames. São essas minhas palavras Presidente. **Entrando na Ordem do Dia: Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 05 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal de sùmula:** Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online. **Aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria dos Vereadores André Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de sùmula:** Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia mensal no site do Município de Ibaiti do cronograma de todas as ações e serviços executados com os maquinários, equipamentos, veículos e implementos da municipalidade. **Aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2025, De autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo da Silva Vigilato, de sùmula:** Dispõe sobre as diretrizes para permitir o aleitamento materno no âmbito das instituições de Ensino Infantil, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná. **Aprovada por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 198 de 30/04/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a reforma do prédio do Posto da Mulher e da Academia de Saúde Terezinha Gonçalves, como também fazer a limpeza e melhorar a segurança com instalação de câmeras de monitoramento. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 199 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes:** A Vereadora subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que seja disponibilizado um telefone celular para o Conselho Tutelar. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 200 de 05/05/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a limpeza do bueiro/esgoto que se encontra entupido na Rua Áureo de Moura Pinheiro. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 201 de 05/05/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto do Mello:** O Vereador subscrevente, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que sejam tomadas as providências administrativas junto ao Departamento competente para que se faça a reforma dos brinquedos e do banheiro do parquinho das crianças ao lado do Ginásio de Esporte Petezão. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 202 de 05/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto do Setor competente para a construção de um centro de Educação infantil no Bairro do DER. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 203 de 05/05/2025 de autoria da**

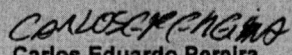
Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que sejam realizadas melhorias no ponto de ônibus existente na Praça Júlio Farah. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 204 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam promovidas palestras nas Escolas Municipais sobre o tema violência doméstica e a Lei Maria da Penha. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 205 de 05/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente para que seja concedido adicional de insalubridade às serventes escolares. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 19 de maio de 2025**, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

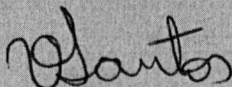
Certidão

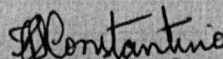
Ata da 13ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 12 de maio de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 14ª Sessão Ordinária realizada em data de 19 de maio de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

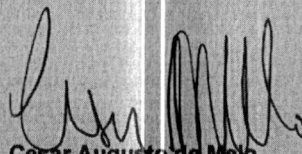

André Zaninetti de Matos
Presidente

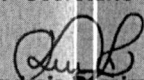

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

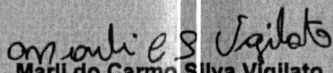

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

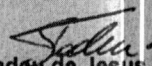

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

PRIMEIRA VOTAÇÃO

30/06/2025



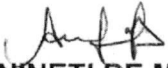
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

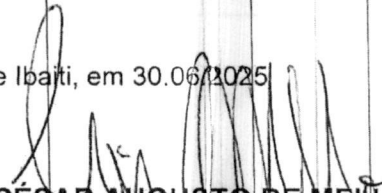
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



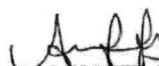
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

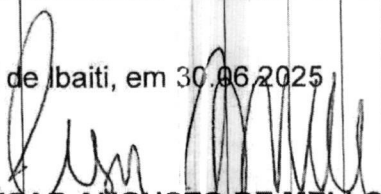
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 30.06.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 30.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 20ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 19ª Sessão Ordinária realizada em data de 23 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 236/2025 – Assembleia Legislativa do estado do Paraná – Deputado Estadual Sr. Moacyr Fadel.** Assunto: Venho por meio deste, reafirmar meu compromisso com o município de Ibaiti – PR e informar que atendendo ao pedido do prefeito Roberto Regazzo (Betão) e da vereadora Tania Pereira Da Silva Constantino (Prof.ª Tania Constantino), viabilizamos o recurso no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Estadual de Turismo – SETU, por meio do Programa Paraná Mais Eventos, sob o número de protocolo: 24.181.970-1, destinado as festividades do município. **Revisá da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Altera a tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho no 71º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional de Pinhalão e Fase Macrorregional de Cornélio Procópio. REQUERIMENTO DE Nº 006 de 30/06/2025 de autoria da vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, o cronograma de atividades de políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas para as mulheres, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **INDICAÇÃO DE Nº 248 de 30/06/2025 de autoria do vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para seja colocado traves na quadra de esporte do Bairro Edmundo de Carvalho ao lado do CRAS. **INDICAÇÃO DE Nº 249, de 30/06/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a realização do arruamento e especificação de zoneamento para o desenvolvimento de atividades industriais na área adquirida mediante desapropriação no Distrito do Campinho. **Palavra Livre: Com a palavra livre a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse:** Boa noite a todos os funcionários, ouvintes do youtube e todos os presentes. Gostaria de falar sobre a PR 436, o Dep. Alexandre Cury na sexta feira anunciou que foi aprovado no Conselho do DER e que a publicação seria na terça feira no diário oficial, o que seria amanhã. Dia 24 será aberto a licitação, já um caminho andando, um sonho a ser realizado. Gostaria de parabenizar todos os envolvidos da PR 436, a mobilização, os cartazes que foram colocados, gostariam de parabéns a todos pela confiança depositada em nossos Deputados Alexandre Cury, Sandro Alex e nosso Governador Rastinho Junior. Um sonho prometido, gostaria de parabenizar toda nossa Ibaiti, Ribeirão do Pinhal e todas as cidades vizinhas, por toda mobilização e por todo o povo da PR 436. E segue nossa busca pelo resto

que ainda tem ainda 40 km para ser realizado, tem ainda 20 km da vila Guay até o vassoural que vamos estar vendo juntamente com o Prefeito para estar solicitando. Gostaria de falar também que este asfalto da PR 436 é um sonho de mais de 50 anos, com a primeira manifestação pacífica foi realizada no Vassoural pelo meu falecido esposo Juninho do Vassoural, e depois foram feitas várias outras movimentações na Vila Guay, na beira da PR, muitos envolvidos nessa luta já partiram, não vendo esse sonho se realizar. Me lembro muito bem que meu falecido esposo ele tinha faixa pronta em casa, e levava a onde o Governador se apresentava, se fosse em Figueira, Japira e iria e levava a faixa aqui ou nas cidades próxima, naquele tempo não tinha rede social, então a gente se virava como podia. E gostaria de parabenizar a todos pelo envolvimento nessa luta, o povo do grupo da PR 436, foi uma luta pacífica e com o coração. A nossa esperança foi quando o Governador Ratinho fez uma visita ali em Triolândia e prometeu e disse que não podia fazer essa obra por inteiro já de início, mais que faria por etapas, que conseguiria estar concretizando este sonho. Então seria 10 km até a Vila Guay e 10 km de Ribeirão do Pinhal para cá, mais a gente se adiantou junto com o Prefeito Antonely, e a Câmara conseguiu o projeto e é isto agora que está sendo lícitado. E agora vamos procurar fazer o resto que é da Vila Guay até o Vassoural, se Deus quiser a gente vai ver esta obra realizada. Quero agradecer ao Prefeito Beto pela coragem por fazer esta outra parte do projeto e queria agradecer os Deputados Sandro Alex, Alexandre Cury e o Governador Ratinho Júnior. Essas são minhas palavras Deus abençoe a todos. **Com a sessão da palavra ao Vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite a todos. Agradeceu também ao Governador Ratinho Júnior pelo projeto aprovado pelo Conselho do D.E.R esta semana, um sonho como a Vereadora Vera disse, mais de 50 anos. Quando o Governador Ratinho estava visitando a Triolândia, corremos e fizemos ofício pedindo por parte essa rodovia e naquele dia ele anunciava que de 5 em 5 km ele iria ajudar o município de Ibaiti junto com de Pinhal. Graças a Deus em 2023, nós aprovamos o projeto, para a empresa de Curitiba, engenharia. E assim foi, muito caneta, muita cobrança, muitas viagens nossas para Curitiba, junto ao Dep. Cury, junto aos deputados estaduais, agradeço também ao Deputado Federal Pedro Lupion. Quando fomos a Brasília ele se dispôs a nos levar junto com o Ratinho e lá sentimos que tudo daria certo. Ele mostrou muita vontade, junto a PR sanando várias pendências orçamentárias e graças a Deus hoje será um sonho de todos nós ibaitienses. Muito obrigada e que Deus abençoe todos que nós ajudamos. **Com a sessão da palavra ao Vereador Cesar Augusto de Mello, disse:** Boa noite a todos, quero parabenizar também ao Governador Ratinho Júnior por este projeto, tenho minhas particularidades a respeito da pessoa como funcionário público, ele como Governador nesta área deixou muito a desejar, mais nessa área de infraestrutura esta fazendo um bom trabalho. Um sonho tão próximo a ser realizado, e agradecer também ao nosso Deputado Alexandre Cury, que sempre nos recebeu e esteve a disposição dessa pauta e lutou por ela. Em especial de um ano para cá do projeto daqui da Câmara da 18ª legislatura, que se dispôs de verbas que nós temos aqui à disposição, colocamos o projeto mandamos o Prefeito Antonely e assim foi e agora realmente vai, vai acontecer então e principalmente o pessoal do grupo né do PR 436 da coordenação das manifestações todas pacíficas, isso é o mais importante mostrar força mas sem precisar quebrar nada, isso se demonstra o quanto o pessoal é organizado e assim também a gente ganha na conquista e mostrar a necessidade a importância que tem. Então ao total de 58 km e nós já decidimos que vamos né solicitar o prefeito que envie também essa solicitação do novo projeto, para que a gente continue o asfalto que seria mais urgente dessa pavimentação, então que é isso que unido a gente consegue muito. A população então de início que nós vamos conseguir né, e que a história também continue para que isso caminha de forma contínua de tanto daqui quanto lá mas o importante é que o primeiro passo está sendo dado, que essa força que todos demonstraram é importante para a gente continuar e sonhar com que esse total pavimentado. Nós já conversamos aqui em dias anteriores que se não sair nenhum projeto esse ano, dificilmente a gente conseguiria isso futuramente, então esse é o ano da transformação e acredito que a força de todos é muito importante principalmente do povo que mostrou de uma forma ordeira a sua força, obrigado! **Com a sessão da palavra ao Vereador Andre Zaninetti de Matos, disse:** Quero também parabenizar o pessoal da vila Guay pelos 10 km, vai ser um feito histórico, onde havia só promessas, agora como já foi dito, a câmara da 18ª legislatura junto com Prefeito Antonely que não mediram esforços para que esta obra fosse realizada, muitas vezes indo a Curitiba, junto com os vereadores, onde foi feito o projeto e a Câmara é participou desse projeto, pagando pelo projeto, sendo feito ligeiramente e agradecer somente. Agradecer ao Governador Ratinho Junior por esta disposição em mais uma vez em ajudar nesse projeto. Agradecer

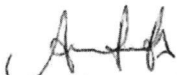
também ao prefeito em concordar. E também então o Betão pensar aí para que a gente possa estar fazendo esse outro projeto, para que a hora que sair os outros recursos já possa estar feito, para que possa então terminar de finalizar essa obra. Acredito como Vereador Beto agora depois de começar, vai ser mais fácil terminar, essa rodoviária, então obrigado ao Governador Ratinho Júnior que tem feito um excelente trabalho no Paraná, parabéns o Alexandre Cury que mede esforços em ajudar e também ao Deputado Sandro Alex que sempre está disposto a ouvir todas as necessidades do município de Ibaiti, ao Guto Silva que é o Secretário das Cidades que assinou junto esse empenho, e o Deputado Federal Pedro Lupion que também sempre parceiro que sempre apoia a cidade de Ibaiti, Distrito da Vila Guay, então mais uma vitória para nosso município de Ibaiti. E a todos os vereadores, ao pessoal do grupo da Vila Guay, estava desacreditado, não nós manifestamos muito no grupo, porque tinha a promessa dos Deputados e Governador, que sairia esse asfalto da PR 436, mais uma prova do compromisso do governo com nossa cidade. Fico feliz por participar desta história, e quem sabe no ano que estar pisando neste asfalto e dar conforto a população para deslocar até a Vila Guay, até Vassoural e até Ribeirão do Pinhal. Parabéns ao governo do estado Ratinho Junior, a sua equipe, aos deputados, vereadores e a população que não mediu esforços para estar cobrando, parabéns a todos os envolvidos, como a vereadora Vera falou faz mais de 50 anos pedindo e chegou a hora. Parabéns e que este projeto possa ser uma realidade e que possamos ir junto com o prefeito assinar a licitação o projeto. Parabéns e vamos continuar e cobrar para que seja feito até o vassoural. Gostaria de falar com o Senhor Beto Regazzo sobre a estrada da Mina Venha, faz mais de 40 dias que foi pedido para patrolar e cascalhar, já pedi para o Betão, para o Pé de Pato, para o Caique e para todos e então já esta na hora prefeito de cascalhar este local, pois é uma falta e consideração com o pessoal, se poder pedir para fazer esta semana ficamos agradecidos. Também pedir para cascalhar na Amora Preta que está parado, não foram lá ainda, conservei com o Pé de Pato disse que estão comprando os pranchões para fazer a ponte nesse bairro. É sabido que a maquina chegou na Santa Laura, espero que esteja realizando todo serviço necessário neste local, principalmente na área escolar. E também pedir no Flamengoinho, saindo para Figueira, a Van escolar não está conseguindo devido as chuvas e os alunos estão ficando sem ir para a escola. A população do Areião também que prefeito esteja fazendo principalmente as mestres, para que a população possa estar fazendo a escoação de seus produtos, então que sua equipe possa estar dando atenção a este povo. Muito obrigado Prefeito. **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Boa noite a todos os presentes, ouvintes que nos acompanhada pelo youtube, Renato que se faz presente, aos funcionários desta Casa. Gostaria de agradecer mais uma vez ao Deputado Moacir Fadel, que enviou uma emenda, verba de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) para festividade do município. Cheguei a fazer uma postagem em minhas redes sociais e sempre tem alguém que pergunta. Porque que essas verbas não vão para a saúde? Nas redes sociais eu já expliquei que cada secretaria é responsável por um setor, não tem como você tirar verba de lugar e colocar em outro. Como essa verba é estadual da Secretaria do Turismo essa verba tem que ir para as festividades do município. Como novembro temos as festividades do município de Ibaiti essa verba será destinada para isso. Outras verbas de outros deputados como do Moacir chegaram para a saúde. Então agradeço hoje o Deputado Moacir por esta verba, e logo mais com certeza termos mais noticias sobre verbas para a educação, saúde e assistência social. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Gostaria de fazer uma pergunta. Essa verba será destinada para as festividades do município ou para a Expo Ibaiti? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Será destinada para a EXPOIBAITI que é a comemoração do aniversário do município. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Só uma dúvida, a EXPOIBAITI está sendo organizada pela Associação? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Uma associação junto com o município. O município está fazendo parceria junto com a Associação. O município não irá bancar sozinho a festa, fez a parceria, por isso veio a verba, para custear a parte do município nessa festa EXPOIBAITI. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Essa Associação, nós tivemos uma reunião que estávamos até comentando que foi realizada em março. O pessoal dela disseram que estavam abrindo o CNPJ, que foi aberta em março se não me engano. Para esta Associação pegar este dinheiro ela não teria que ter um ano de CNPJ aberto? **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Vereador acredito que você esteja bem informado, nestas questões de tramites legais sobre Associações que a gente sempre comenta aqui nas Sessões.

Essa verba veio para o município investir na festa, não será destinada a Associação. Conversei com a Dr. Cristiane sobre esta questão, essas verbas não podem ser investidas para pagar shows e tem que ser usada para a estrutura, para estruturação da festa, para uma demanda que ela possa ser direcionada. Então não será feito nada que não esteja legalmente autorizado a ser feito. **Com a cessão da palavra ao Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Só para deixar claro aqui, que não sou contra a festa, eu gosto da festa. Só para esclarecer a população de como será gasto esse dinheiro, dar transparência a população. **Com a palavra livre a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Com certeza será feito uma prestação de conta e nós como vereadores e fiscalizadores iremos querer a prestação de contas de todas as verbas que são destinados no município., investindo em qualquer que seja a secretária. Independentemente se for para a Cultura, Saúde, Educação ou se é da Assistência Social e nós estamos aqui para fiscalizar a aplicação dessas verbas. Então a comunidade pode ficar tranquila que nós temos essa responsabilidade em estar fiscalizando essas verbas que vem para serem viabilizadas nos setores. **Com a palavra livre o Vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite, vereadores e vereadoras, pessoal que trabalha na Câmara municipal. Quero agradecer o Prefeito e o pessoal do almoxarifado, pelo atendimento que estão fazendo na Vila Esperança perto da Cohapar. Estão fazendo uma limpeza no fundo do vale. No sábado estive no local e estava na Vila Esperança o Prefeito e o Pé de Pato, conversamos e perguntei se iriam continuar fazendo a limpeza no bairro João Edmundo, que também tá bem sujo e aproveitado cobrei novamente sobre a limpeza do cemitério municipal. E o Pé de Pato garantiu que irá fazer o quanto antes a limpeza. Quero também fazer o agradecimento ao Prefeito pelo atendimento que ele vai prestar junto com a Sanepar, levando uma rede de água até lá em cima perto da casa do Sr. Juca, aonde vai ser disponibilizado mais uns mil metros, mais ou menos de encanamento, a prefeitura vai entrar com maquinário e vai levar mais qualidade de vida para a população do bairro. Muito obrigado! **Entrando na Ordem do dia: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025:** A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que se altere dos arts 1º e 2º só Anteprojeto nº 010/2025, para que passe, a ter a seguinte redação: **Aprovada por todos. PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO OS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula:** Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. **Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 241 de 23/06/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado iluminação de Led em todas as ruas do Vassoural, São João do Paraíso e na Vila Rural Júlio Nazário dos Santos no Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 242 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a implantação de uma guarita/ponto de ônibus próximo a Escola Zacarias no Distrito de Eusébio de Oliveira. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 243 de 23/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita lombadas nas Ruas principais do Distrito de Eusébio de Oliveira, principalmente na rua da Escola e paralelas. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 244 de 23/06/2025 de autoria das vereadoras Mari do Carmo Silva Vigilato, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Márcia Andréia Pereira Lemes:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que através da Secretaria Municipal competente, una-se ao movimento estadual para realizar em nosso Município a Caminhada do Meio-Dia – 2025, que acontecerá em data de 22 de julho, data marcada como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 245 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita o patrolamento e cascalhamento Rua Tertuliano no Bairro Flamenguinho. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 246 de 23/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feita a manutenção e conserto da academia do ar livre no Distrito do Vassoural. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 247 de 23/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para a troca da iluminação da rua Teófilo Marques da Silveira por lâmpadas de LED. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos **e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 07 de julho de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

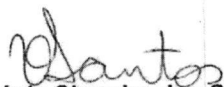
Certidão

Ata da 19ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 30 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 21ª Sessão Ordinária realizada em data de 07 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

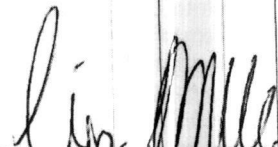

André Zaninetti de Matos
Presidente

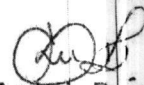

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

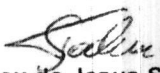

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.010/2025
1º Votação.

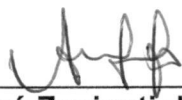
Houve emendas ☒ Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

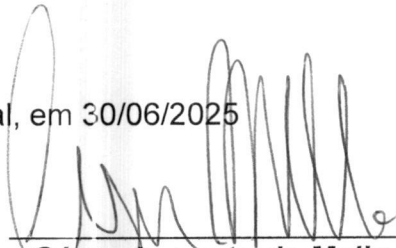
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/06/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário

SEGUNDA VOTAÇÃO

07/07/2025



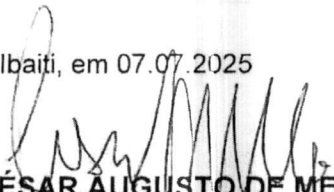
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



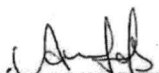
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

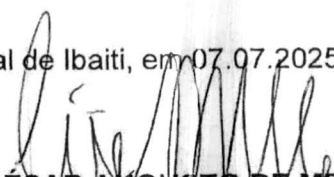
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		x
02	Carlos Eduardo Pereira		x
03	César Augusto de Mello		x
04	José Roberto Altvater		x
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		x
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		x
07	Tadeu de Jesus Salomão		x
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		x
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		x

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 07 de julho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 20ª Sessão Ordinária realizada em data de 30 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 06/2025 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assunto: Encaminhamento de relatório Mensal de atividades -CEDEI. CONVITE – SECRETARIA MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – A Secretária da Assistência Social através do projeto “Melhor Idade” – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, tem a honra de convidar a Vossa Excelência para participar da Festa Julina da Melhor Idade, que será realizado no dia 09/07/2025 às 13h30min, no Salão da Melhor Idade. Convite – Prefeitura Municipal de Ibaiti – Convida para Audiência Pública para a elaboração do Plano Plurianual PPA 2026-2029, data de 09/07/2025 às 18 horas, local Escola João Severino Sales – Distrito do Campinho. Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Anteprojeto de Lei complementar nº 019, de 07 de julho de 2025, de súmula: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentando pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Moções de repúdio ao ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF. Palavra Livre: Não houve escritos na palavra livre. Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. Aprovada por todos. Pedido de dispensa de interstício do vereador José Roberto Altvater, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. Aprovada por todos. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. Aprovada por todos. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. Aprovada por todos. Aprovada por todos. Pedido de dispensa de interstício da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. Aprovada por todos. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. Aprovada por todos. ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Ratifica a alteração do §4º do art. 19 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências. Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibaiti pelo desempenho no 71º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional de Pinhalão e Fase Macrorregional de Cornélio

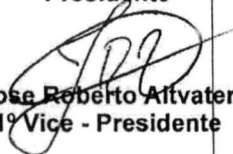
Procópio. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 14 de julho de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 21ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 07 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 22ª Sessão Ordinária realizada em data de 14 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



André Zaninetti de Matos
Presidente



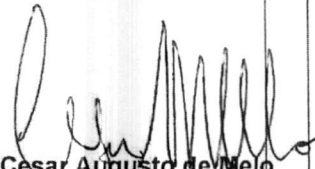
José Roberto Alfater
1º Vice - Presidente



Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



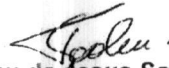
Cesar Augusto de Melo
1º Secretário



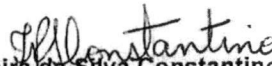
Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.010/2025
2º Votação.

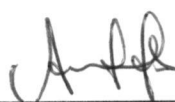
Houve emendas ☒ Sim ☐ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples ☐ Maioria absoluta ☐ 2/3

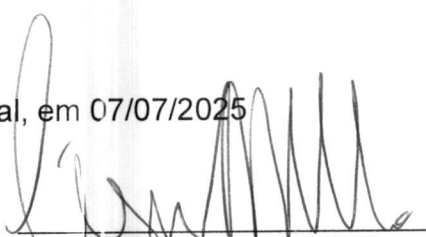
Voto do Presidente: ☐ Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07/07/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 010/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **30/06/2025** em **primeira votação e segunda votação em data de 07/07/2025**.

Assistente Administrativa, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. P. Shuenck
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo